



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUVADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000

CGC 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964 – Telex: 3386

Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF

E-mail: pmlza@bmet.com.br

LEI Nº 2357 de 19 de dezembro de 2000.

“Altera a Lei nº 2326, de 15 de junho de 2000, que fixou a remuneração dos Vereadores do Município de Luziânia, para a Legislatura de 2001 a 2004 na forma que especifica com a seguinte redação”.

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa o Subsídio dos Vereadores, para a Legislatura que inicia em 01 de janeiro do ano de 2001 em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), obedecidas as disposições da Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Parágrafo Único** – O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2º** - Pelo comparecimento à Sessões Extraordinárias exclusivamente convocadas pelo Prefeito Municipal, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês, perceberá o Vereador 10% (dez por cento) do total de sua remuneração mensal por sessão.

**Art. 3º** - O Vereador perceberá no mês de fevereiro e dezembro de cada ano, a título de subsídio para início e final dos trabalhos legislativos, importância igual a sua remuneração mensal fixa, conforme percebem os Deputados Estaduais e Federais. Perceberá ainda no mês de dezembro importância igual a sua remuneração mensal fixa a título de 13º salário.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal fará expedir certidão, informando ao Presidente da Câmara, o quantitativo mensal da receita realizada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, com o respectivo repasse financeiro destinados a cobrir as despesas do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - A omissão do Chefe do Poder Executivo referente à presente Lei, será considerado ato contrário à administração Pública, sujeitando-se o Prefeito infrator às penas cominadas no decreto Lei 201 de 27.02.67, Artigo 1º, inciso XV, § 1º.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário, especialmente dos artigos 1º § 1º e § 2º; artigo 2º incisos I, II, III, IV e V; artigo 3º; artigo 4º; artigo 5º e artigo 6º da Lei nº 2326 de 15 de junho de 2000.

**GABINETE MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2000.

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal